



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

Projeto de Lei N° /2025

Maracás, 14 de Abril de 2025

“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no Município de Maracás-BA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no Município de Maracás-BA, com o objetivo de definir diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas que promovam a permanência dos alunos na escola até a conclusão da educação básica, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96).

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar terá como princípios fundamentais:

- I- O direito à educação como um direito fundamental de todo cidadão;
- II- A prioridade absoluta da criança e do adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III- A garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- IV- O respeito à diversidade e às necessidades educacionais especiais dos alunos;
- V- A valorização do desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos alunos;
- VI- O fortalecimento da articulação entre a escola, a família e a comunidade;
- VII- A promoção de um ambiente escolar acolhedor, seguro e estimulante;
- VIII- O incentivo à oferta de educação em tempo integral;
- IX- A integração de tecnologias educacionais como ferramenta de aprendizagem e engajamento;
- X- A oferta de currículos complementares que enriqueçam a formação integral dos alunos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

- XI- A identificação precoce de alunos em situação de risco de abandono ou evasão escolar;
- XII- A implementação de estratégias de intervenção pedagógica e psicossocial para alunos em risco;
- XIII- O desenvolvimento de programas de apoio e acompanhamento individualizado aos alunos e suas famílias;
- XIV- A promoção de ações de combate ao bullying e a outras formas de violência no ambiente escolar;
- XV- O incentivo à participação dos alunos em atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XVI- A formação continuada dos profissionais da educação para lidar com as questões relacionadas ao abandono e à evasão escolar;
- XVII- O monitoramento e a avaliação contínua das ações e programas implementados;
- XVIII- A transparência e a participação social na formulação, implementação e avaliação da política.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos competentes, poderá desenvolver, implementar e articular as seguintes ações:

- I- Promover programas e projetos que incentivem o desenvolvimento cognitivo dos alunos, alinhados à BNCC, utilizando metodologias ativas e inovadoras;
- II - Implementar ações que visem o desenvolvimento socioemocional dos alunos, fortalecendo habilidades como empatia, autoconhecimento, autocontrole, colaboração e comunicação;
- III - Ampliar progressivamente o número de instituições de ensino que ofereçam educação em tempo integral, com atividades diversificadas que complementem o currículo regular;
- IV- Desenvolver estratégias para estreitar a relação e a participação ativa da família na vida escolar dos alunos, por meio de reuniões, oficinas, palestras e outros mecanismos de comunicação e envolvimento;
- V - Incentivar a inclusão de disciplinas e atividades complementares nos currículos escolares, com a integração de tecnologias digitais e outras ferramentas inovadoras; VI- Criar e fortalecer mecanismos de identificação precoce de alunos que apresentem sinais de desinteresse, dificuldades de aprendizagem, faltas frequentes ou outras situações que possam indicar risco de abandono ou evasão;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

VII - Desenvolver e implementar programas de intervenção pedagógica e psicossocial direcionados aos alunos em risco, com o apoio de equipes multidisciplinares;

VIII - Oferecer apoio e acompanhamento individualizado aos alunos e suas famílias, buscando compreender as causas do possível abandono ou evasão e oferecendo soluções adequadas;

IX - Promover ações de prevenção e combate ao bullying e a outras formas de violência no ambiente escolar, visando garantir um clima de respeito e segurança;

X - Incentivar a participação dos alunos em atividades culturais, esportivas e de lazer oferecidas pela escola e pela comunidade;

XI - Promover a formação continuada dos profissionais da educação, abordando temas como identificação de sinais de alerta, estratégias de acolhimento, metodologias de ensino inclusivas e o papel da escola na prevenção ao abandono e à evasão;

XII - Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua das ações e programas implementados, utilizando indicadores de frequência, desempenho e permanência dos alunos;

XIII - Garantir a transparência na gestão da política e promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na sua formulação, implementação e avaliação, através de fóruns, conselhos e outros mecanismos de participação.

Art. 4º Para a implementação desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com organizações da sociedade civil;

II - Buscar recursos financeiros em diferentes fontes, incluindo programas governamentais e emendas parlamentares;

III - Criar grupos de trabalho intersetoriais para a articulação das ações da política;

IV - Promover estudos e pesquisas sobre as causas e consequências do abandono e da evasão escolar no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no Município de Maracás-BA, reconhecendo a importância crucial da permanência dos alunos na escola para a sua formação integral e para o desenvolvimento social e econômico do município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

O abandono e a evasão escolar representam um grave problema social, com consequências negativas para o futuro dos jovens, para suas famílias e para a sociedade como um todo. A saída precoce da escola limita as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, aumenta a vulnerabilidade social e contribui para a perpetuação de desigualdades.

A presente Política Municipal, inspirada em iniciativas bem-sucedidas como a da Câmara Municipal de Contagem-MG, busca estabelecer um conjunto de princípios e diretrizes que orientem a ação do Poder Público Municipal na promoção da permanência dos alunos na escola até a conclusão da educação básica. Ao alinhar-se à BNCC e à LDB, a proposta garante que as ações desenvolvidas estejam em consonância com as diretrizes educacionais nacionais.

Os 18 princípios fundamentais elencados no Art. 2º abrangem diversas dimensões relevantes para a prevenção ao abandono e à evasão, desde a garantia do direito à educação e a prioridade absoluta da criança e do adolescente, até a valorização do desenvolvimento cognitivo e socioemocional, o fortalecimento da relação família-escola, a integração de tecnologias e a oferta de currículos complementares.

As ações propostas no Art. 3º detalham as estratégias que poderão ser implementadas para operacionalizar a política, abrangendo desde a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e o desenvolvimento socioemocional dos alunos, até a ampliação da educação em tempo integral, o envolvimento das famílias, a identificação precoce de alunos em risco e a formação continuada dos profissionais da educação.

Acreditamos que a instituição desta Política Municipal representa um passo fundamental para enfrentar o desafio do abandono e da evasão escolar em Maracás, construindo um futuro mais promissor para nossas crianças e jovens e fortalecendo a educação como um direito fundamental e um motor de desenvolvimento para o município.

Atenciosamente,

RENÊ PIRES DE ALMEIDA

VEREADOR- MDB